#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.JRPC - 2753/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15286/2013
PROTOCOLO	**:**	1443676
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	SUPERMERCADO FRAM LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	36687,50

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato nº 312/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Supermercado Fram Ltda. - ME, no referente aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, que, por meio da Análise nº 6546/2014 (peça 15), considerou como:

a) regulares os procedimento de formalização do Contrato e do 1º Termo Aditivo;

b) irregular o procedimento de execução financeira da contratação.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-17546/2014 (peça 16), manifestando-se pela:

"- ***REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 312/2013***, *com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'a', da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*

- ***REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 312/2013***, *com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*

- ***IRREGULARIDADE da execução do Contrato Administrativo nº 312/2013***, *com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'b', da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*

- ***APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável pela prática de ato com grave infração à norma legal***, *com lastro no artigo 42, inciso IX c/c artigo 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.*

- ***DETERMINAÇÃO*** *ao responsável para que remeta a esta Corte de Contas os demais documentos relacionados com a execução financeira do objeto contratado.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do Contrato nº 312/2013 e do seu 1º Termo Aditivo se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares, ocorrendo apenas o envio intempestivo da cópia do termo aditivo a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Relativamente à prestação de contas da contratação, observo que ela foi apresentada nos moldes abaixo:

Valor do Contrato nº 312/2013		R$ 36.687,50
Notas de Empenho		R$ 56.893,94
Nota de Anulação de Empenho	−	R$ 40.459,90
Saldo de empenho	=	R$ 16.434,04
Notas Fiscais		R$ 19.950,23
Ordens de Pagamento		R$ 19.950,23

Dessa leitura financeira é constatável que os valores das notas fiscais e ordens de pagamento apresentadas (R$ 19.950,23) não correspondem ao valor total dos empenhos válidos (R$ 16.434,04), restando pendente de comprovação nota(s) de empenho(s) na quantia de R$ 3.516,19.

Assim, os documentos financeiros apresentados pelo gestor municipal estão em desarmonia, razões que o sujeitam às sanções cabíveis pelos fatos do descumprimento das prescrições legais e do não encaminhamento de documentos à apreciação por este Tribunal.

Tudo considerado, acompanho em parte o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 312/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Ivinhema e a empresa Supermercado Fram Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **DECLARAR IRREGULAR** o procedimento de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 312/2013, *pela ausência de nota(s) de empenho(s) no valor de R$ 3.516,19, conforme acima demonstrado*, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

III. **APLICAR MULTAS** ao Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, Prefeito Municipal de Ivinhema, nos valores e pelos fundamentos seguintes:

a) 50 (cinquenta) UFERMS, *pela irregularidade descrita no inciso II*, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

b) 9 (nove) UFERMS, *pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 312/2013*, dando como fundamento a regra do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

IV. **ASSINALAR** que os valores das multas aplicadas pelos termos dispositivos do inciso III, ***a*** e ***b***, devem ser pagos ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS